ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 523/12 10/8/2019
Resp. às 16:06 hs

PROJETO DE LEI Nº. 064, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação inciso I, do § 2º e o *caput* do art. 195, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, que "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

Art. 1º Alterar a redação do inciso I, do § 2º e o *caput* do art. 195, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 195. A Contribuição de Melhoria será lançada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas. (NR)

§ 2º ...

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento);(NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa legislativa, o Projeto de Lei Nº. 064/2019, que "a redação inciso I, do § 2º e o *caput* do art. 195, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, que "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências".

Justifica-se a alteração do caput do artigo 195 alterando a possibilidade de pagamento da contribuição de melhoria com aumento do número de parcelas. Tal alteração é solicitação de uma parcela da comunidade que esteve presente, na audiência pública do Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2019.

O Executivo Municipal está realizando várias obras no município, em observância a Constituição Federal estabelece quais são os tributos estabelecidos pelos Municípios: impostos, taxas e contribuição de melhoria, os quais são regrados no nosso Município pela Lei Municipal Nº. 1618/2002 que estabeleceu o Tributo de Contribuição de Melhoria no âmbito do Município, lei promulgada em 2002, estas obras que estão em fase de realização, ensejam a cobrança de contribuição de melhoria.

Com as reuniões de audiência pública, surgiram alguns anseios dos munícipes com relação a contribuição de melhoria, aos quais, ensejou o encaminhamento desta alteração na legislação, para que propiciasse aos contribuintes mais algumas possibilidades com relação a forma de pagamento do tributo.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 12 de agosto de 2019.

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.